

Processo: 00000.000372.2024-11

INFORMAÇÕES GERAIS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a parceria de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com a Resolução nº 005, de 10/07/2019, alterada pela Resolução nº 003, de 01/06/2021, da Câmara Municipal de Goiânia.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo a seleção de Organização da Sociedade Civil, dedicada à assistência ao adolescente e à educação profissional, mediante celebração de Termo de Colaboração com o objetivo de selecionar, contratar e formar 300 jovens aprendizes, na faixa etária de 14 a 24 anos, para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Recrutamento, seleção, contratação e formação técnico- profissional metódica continuada no Arco Ocupacional de jovens aprendizes, na faixa etária de 14 a 24 anos, efetivada por meio de parceria de entidade sem fins lucrativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, vedada prorrogação.	Serviço	300

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Artigo 227 da Constituição Federal, ao consagrar a prioridade absoluta dos direitos dos menores como um princípio fundamental a ser observado pela família, pela sociedade e pelo Estado, representa um marco na proteção integral da criança e do adolescente no Brasil, senão vejamos:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

2.2 Em consonância com o dispositivo constitucional, a Câmara Municipal de Goiânia editou a Resolução nº 005, de 10 de julho de 2019, que instituiu o: “*Programa Jovem é o Futuro, que abrange o Programa de Aprendizagem no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia.*”.

2.3 Esta normativa obriga o Poder Legislativo Municipal a: “...*inserir aprendizes em atendimento à presente Resolução por intermédio da contratação das entidades sem fins lucrativos(...) mediante chamamentos públicos ou processos licitatórios devidos, obedecida a legislação vigente.*”

2.4 Portanto, a parceria em questão é medida imposta por lei, devendo ser cumprida pela Administração Pública por força do princípio da legalidade. Além disso, tem por finalidade facilitar ao adolescente o seu ingresso no universo laboral, ofertando inclusão social com a oferta do primeiro emprego, desenvolvendo competências para o mundo do trabalho, enquanto que, em contrapartida, a Administração contribui para a formação dos futuros profissionais do país, difundindo os valores e cultura organizacional necessária ao seu aprendizado profissional.

2.5 No presente caso, tendo em vista que a parceria se dá por exigência de normativa editada por este Poder Legislativo, os resultados pretendidos são aqueles que deram ensejo à edição da Resolução nº 005, de 10 de julho de 2019, que é proporcionar oportunidades de emprego para adolescentes e jovens na condição de aprendizes, combatendo o desemprego juvenil e promovendo sua integração à sociedade e ao mercado de trabalho, em consonância com a legislação de proteção à juventude.

Em síntese, a contratação de jovens aprendizes acarreta:

1. Impacto Social e Econômico Positivo:

- A contratação de jovens aprendizes oferece oportunidades de capacitação profissional e inclusão social. Esses jovens podem adquirir habilidades valiosas e contribuir para o desenvolvimento da comunidade local.

2. Formação de Cidadãos Conscientes:

- Ao integrar os jovens no ambiente de trabalho, é possível conscientizá-los sobre a importância do desenvolvimento de suas habilidades e preparação para a vida em sociedade. Isso cria uma

geração de cidadãos mais conscientes e comprometidos.

3. Redução do Desemprego Juvenil:

- A contratação de jovens aprendizes ajuda a combater o desemprego entre os mais jovens. Isso contribui para uma sociedade mais estável e produtiva.

2.6 Em resumo, a contratação de jovens aprendizes não apenas beneficia a empresa, mas também contribui para um futuro mais sustentável e consciente. É uma oportunidade de investir no desenvolvimento desses jovens e no bem-estar do planeta.

3. REQUISITOS DA PARCERIA

3.1. Considerando que a Resolução nº 005, de 10 de julho de 2019, estabelece que a parceria deve se restringir a entidades sem fins lucrativos, via chamamento público, os critérios para aferição da entidade vencedora deverão considerar fatores discriminatórios relacionados aos princípios que informam o instituto do "contrato de aprendizagem".

3.2 Em face do exposto no item acima, e em atenção aos princípios constitucionais de ampla proteção e máxima efetividade dos direitos humanos, consideramos que a Administração pública deve priorizar a parceria de instituição que tenha em seus estatutos ou diretrizes valores como inclusão de pessoas PcD's, em situação de vulnerabilidade social ou econômica.

3.3 Neste ponto, o § 5º do artigo 1º da Resolução nº 005, de 10 de julho de 2019, estabelece o seguinte:

"§ 5º Os jovens que atendam aos critérios previstos no parágrafo anterior serão beneficiados deste Programa, sendo priorizado o acesso àqueles que atendam os critérios apresentados abaixo, obedecendo a seguinte ordem: I – estejam em medidas de proteção; II – estejam em cumprimento de medidas sócio educativas;(sic.) III – se encontrem em situação de exploração de trabalho proibido por lei; IV – componham famílias classificadas como abaixo do nível de pobreza de acordo com o Cadastro Único – CAD único e que tenham renda de até meio salário mínimo; V – sejam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, observando-se a existência de compatibilidade da necessidade com as atividades de aprendizagem."

3.4 Para atendimento destes postulados, e em consonância com o que prescreve o por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, e objetivando ainda assegurar equilíbrio entre os critérios econômicos e sociais relacionados à futura parceria, impõe-se adotar por parâmetro da parceria a forma de pontuação e julgamento das propostas, tendo por parâmetro aqueles previstos no artigo acima transcrito, da seguinte forma:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM

I- Experiência da OSC		30
A) Experiência da OSC em atividade de Intermediação de contrato como jovem aprendiz	-Em 01(um) convênio ou contrato - 01 ponto -Em 02(dois) convênios ou contratos - 3 pontos -Em 03(três) convênios ou contratos - 7 pontos -Em 03(três) convênios ou contratos – 15 pontos	15
B) Experiência em gestão de recurso públicos oriundos de convênios ou contratos.	-Em 01(um) convênio ou contrato - 03 pontos -Em 02(dois) convênios ou contratos - 7 pontos -Em 03(três) convênios ou contratos – 10 pontos -Em 03(três) convênios ou contratos – 15 pontos	15
II – Proposta Técnica		30
A)Adequação entre proposta técnica e o Plano de Trabalho.	-Não Adequação - 00 pontos, -Adequação parcial - 05 pontos -Adequação total - 10 pontos	10
B)Adequação da proposta aos objetivos específicos;	-Não Adequação - 00 pontos, -Adequação parcial - 05 pontos -Adequação total - 10 pontos	10

C) Adequação da proposta ao valor de referência(*)	Valor da proposta superior ao valor de referência - 00 ponto Valor da proposta ao valor de referência - 03 pontos Valor da proposta até 10% (dez por cento) inferior ao valor de referência - 07 pontos Valor da proposta mais que 10% (dez por cento) inferior ao valor de referência - 10 pontos	10
III- Utilidade Pública Comprovada		20
A) Possui utilidade pública comprovada	Na área Municipal - 05 pontos Na área Estadual - 05 pontos	10
B) Possui algum atendimento no campo social comprovadamente	Atendimento a criança e ao jovem - 05 pontos Atendimento a pessoa com deficiência e vulnerabilidade social – 05 pontos	10

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O caput artigo 1º c/c o § 3º do artigo 4º da Resolução nº 005, de 10 de julho de 2019, que foi alterada pela Resolução nº 003, de 1º de junho de 2021, fixa o número de vagas de jovens aprendizes, senão vejamos:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Jovem Aprendiz é o Futuro, visando ao ingresso de adolescentes e jovens como aprendizes na Câmara Municipal de Goiânia, estabelecendo um percentual variável de 10% (dez por cento), no mínimo, e 25% (vinte e cinco por cento), no máximo, sobre o total de servidores ativos existentes na Câmara Municipal de Goiânia.”

“Art. 4º (...) § 3º O órgão ou entidade da administração pública poderá autorizar ou propor alteração do termo de colaboração ou plano de trabalho, após solicitação fundamentada, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: a) ampliação de 30% (trinta por cento) do valor global; b) redução do valor global, sem limitação de montante.”

4.2. Considerando que atualmente há 1626 servidores na Câmara Municipal de Goiânia, temos que o total de jovens aprendizes deverá ser 300, devendo ser contratados por intermédio de entidade sem fins lucrativos capacitada para o oferecimento do Programa Jovem é o Futuro . A única solução que se apresenta é

a parceria de instituição capacitada para o oferecimento da medida imposta pela Resolução nº 005, de 10 de julho de 2019, mormente em face do disposto no § 2º do seu artigo 1º, que estatui que o Programa Jovem é o Futuro será efetivado por intermédio da parceria com entidade sem fins lucrativos. Ademais, a estrutura deste Poder Legislativo, criada pela Lei nº 10.801, de 15 de julho de 2021 foi estabelecida para o atendimento do disposto na mencionada resolução.

4.3. Apesar da possibilidade de parcelamento do objeto, nos termos do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, que autoriza a celebração de Termo de Fomento ou de Colaboração com duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, para que atuem em rede para execução do objeto de uma parceria, desde que cumpridos certos requisitos, entendemos que a medida não é conveniente, tendo em vista que a prestação do serviço por apenas uma entidade simplifica o sistema como um todo, desde os fatores econômico-financeiros, passando pela fiscalização e gestão do Termo de Colaboração, até a avaliação dos jovens aprendizes e dos custos e benefícios da empreitada. Portanto, aconselhável seja a execução da parceria adstrito a apenas uma entidade.

4.4 Considerando que, o Programa Jovem é o Futuro, em execução desde 2019, foi fortalecido pela Lei nº 10.801, de 15 de junho de 2021, que criou a Coordenadoria de Contrato de Estágio e Jovem Aprendiz. Essa coordenadoria tem como atribuições fiscalizar e gerenciar contratos e promover a adequação do ambiente organizacional, conforme disposto na Portaria nº 454, de 15 de março de 2023. Essas medidas legais contribuem para o sucesso do programa, facilitando a implementação e acompanhamento das ações voltadas para estágio e aprendizagem, beneficiando os jovens no mercado de trabalho.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS

5.1 Considerando que, como a contratação de jovens aprendizes é realizada há alguns anos, não haverá aumento de consumo de energia, água, materiais de expediente ou outros recursos.

5.2 Considerando que, saliente-se que esta Casa conta com coleta seletiva de lixo, incentiva o reaproveitamento e economia de materiais, faz a devolução ao município de bem sem uso.

5.3 Conforme exposto alhures, considerando que a parceria em questão é exigência da Resolução nº 05, de 10 de julho de 2019, e dada a sua relevância social, há viabilidade, razoabilidade e adequação da parceria para o atendimento da necessidade a que se destina.

6. DO CURSO TEÓRICO E ARCO OCUPACIONAL

6.1 Conteúdo Teórico:

6.1.1 Formação Técnica Geral (FTG): Esta parte do treinamento abrange um conhecimento mais amplo das experiências educacionais e de trabalho dos adolescentes, levando a um entendimento técnico comum presente em diversas atividades produtivas. A construção coletiva de conhecimentos e a experiência teórica e prática são enfatizadas, especialmente através das atividades de trabalho na empresa.

6.1.2 Arco Ocupacional (AO) - Curso Auxiliar Administrativo: O estudo do Arco Ocupacional permite que os jovens aprendizes adquiram conhecimentos sobre uma variedade de ocupações que compartilham uma mesma base técnica. Isso amplia suas opções de escolha no mundo do trabalho e os prepara para diferentes funções dentro do ambiente administrativo.

6.2 Prática Supervisionada:

6.2.1 Os jovens aprendizes têm a oportunidade de aplicar o conhecimento teórico adquirido na prática, seja através da execução de exercícios práticos sob orientação ou convivendo no ambiente de trabalho com a equipe de empregados durante a execução das atividades. Eles são supervisionados por um empregado da Câmara Municipal de Goiânia atuando como Orientador interno.

6.3 Material Didático:

O material didático utilizado é elaborado pela OSC (Organização da Sociedade Civil) e deve incluir os conteúdos de FTG e AO. Este material é fundamental para guiar o aprendizado dos jovens ao longo do programa.

6.4 Normas e Regulamentos:

6.4.1 Além dos conteúdos de FTG e AO, o programa também considera os temas das Portaria MTP nº 671/2021, art. 314 e Portaria MTE nº 1.003/2008 art. 3, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Isso demonstra o compromisso em cumprir as normas e regulamentos para o desenvolvimento adequado do programa de jovens aprendizes.

6.4.2 O programa de treinamento para jovens aprendizes na Câmara Municipal de Goiânia oferece uma abordagem completa, combinando teoria e prática. Além de aprenderem sobre Formação Técnica Geral (FTG) e Arco Ocupacional (AO), os participantes têm a oportunidade de desenvolver habilidades relevantes para diversas ocupações administrativas. Com supervisão qualificada e materiais didáticos apropriados, o programa visa preparar os jovens para o sucesso em suas futuras carreiras, refletindo o compromisso da instituição com o desenvolvimento profissional dos aprendizes.

6.5 A carga horária deverá ser de 6 (seis) horas diárias. O jovem aprendiz será capacitado no Arco Ocupacional Administração - Ocupação Auxiliar Administrativo, e a entidade oferecerá a Formação Técnica Geral (FTG) e a específica ao Arco Ocupacional (AO) validados pelo Ministério do Trabalho (MTb).

6.5.1. O contrato de aprendizagem com vigência de 12 (doze) meses será assim dividido:

- Atividades práticas realizadas na CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA: 24 horas semanais;
- Atividades teóricas: correspondentes a 6 horas semanais.

6.5.2. A entidade deverá elaborar Plano Didático contendo jornada diária e semanal, com indicação da carga referente às atividades teóricas e práticas.

6.5.3. O Plano Didático elaborado pela entidade deverá conter o conteúdo da FTG do AO e dos temas transversais previstos nas Portarias MTb 1.005/13 e 1.003/08.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo de vigência do Termo de Colaboração resultante do Chamamento Público é de 60 (sessenta) meses, vedada a prorrogação.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. As despesas relativas à execução do Termo de Colaboração correrão por conta das **dotação orçamentária 2025.0101.01.031.0001.2001.3390390.00.100 – Outros Serviços de Terceiros - PJ | 339039.48 - Serviço de Seleção e Treinamento.**

8.2. O valor previsto para realização do objeto do presente edital é de **R\$ 51.836.040,00 (Cinquenta e Um Milhões, Oitocentos e Trinta e Seis Mil e Quarenta Reais)**, para o período de 60 (sessenta) meses.

8.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Câmara Municipal de Goiânia por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.4. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8.5. O valor da remuneração de cada jovem aprendiz, equivalente à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será de um salário mínimo e recebimento de vale transporte.

8.6. Será concedido pela OSC seguro de vida aos jovens aprendizes selecionados.

9. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI FERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

9.1 A OSC deverá cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Termo de Colaboração administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os Termos de Colaboração de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela OSC.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da OSC orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A OSC deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A Câmara Municipal de Goiânia poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a OSC atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A OSC deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Goiânia, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 O Termo de Colaboração poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. OBRIGAÇÕES DA OSC

10.1. A OSC obriga-se a:

10.1.1. Executar todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos adolescentes aprendizes.

10.2.1. Prestar contas dos recursos transferidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, encaminhando cópia dos comprovantes das despesas referentes aos recursos repassados.

10.2.2. Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

10.2.3. Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

10.2.4. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular, não podendo, portanto, desviar o objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento;

10.2.5. Promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem e enviar relatório;

10.2.6. Enviar relatório final sobre o desenvolvimento das atividades do Jovem Aprendiz e expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem pertinentes, em especial os necessários às atividades escolares;

10.2.7. Recrutar e selecionar o(s) adolescentes e contratá-los diretamente na condição de jovem aprendiz, para exercerem as atividades indicadas;

10.2.8. Promover seleção pública para provimento da cota de aprendizagem da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

10.2.9. Remunerar o(s) Jovem Aprendiz com salário mínimo, salvo condição mais favorável.

10.2.10. Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Jovem Aprendiz a vigência do Contrato de Aprendizagem (Art. 428 § 3º da CLT).

10.2.10.1. A vigência do Contrato de Aprendizagem junto ao Jovem Aprendiz será de 12 (doze) meses, exceto o aprendiz PCD que será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

10.2.10.2. A contratação de Jovem Aprendiz não poderá ser realizada nos 12 (doze) meses que antecedem o final da vigência do Termo de Colaboração.

10.2.11. Realizar exames admissionais e demissionais do Jovem Aprendiz de acordo

com a legislação vigente;

10.2.12. Assegurar ao Jovem Aprendiz a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias (art. 432, da CLT), em suas dependências durante a formação prática em atividades compatíveis com a função de aprendizagem ao qual o jovem está sendo formado;

10.2.13. Prestar informações ao representante do Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho sobre este termo, contratação e desligamento dos Jovem(ns) Aprendiz(es);

10.2.14. Possibilitar formação técnico-profissional metódica organizada em tarefas de complexidade progressiva a serem desenvolvidas no ambiente de trabalho em Curso Arco Ocupacional – AO – Auxiliar Administrativo;

10.2.15. Encaminhar os adolescentes devidamente treinados, para que exerçam atividade na condição de Aprendiz;

10.2.16. Indicar um preposto para ser o representante da OSC junto à Câmara Municipal de Goiânia, se responsabilizando pela execução e acompanhamento do Programa;

10.2.17. Promover encontros, reuniões e seminários com fins específicos para melhorar a qualidade da execução do Programa;

10.2.18. Solicitar ao técnico responsável relatórios sobre o desenvolvimento das atividades;

10.2.19. Manter atualizadas as informações a respeito de cada Jovem Aprendiz;

10.2.20. Solicitar mensalmente atestado de frequência escolar dos Jovens Aprendizes;

10.2.21. Fornecer, para cada jovem aprendiz, uniforme (ou seja, duas camisas, em que conste a logomarca do “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ”, da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e da(OSC), durante a formação a cada seis meses);

11. OBRIGAÇÕES DA Câmara Municipal de Goiânia

11.1. A Câmara Municipal de Goiânia obriga-se a:

11.2. Verificar se a entidade formadora dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes aprendizes;

11.3. Implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa no âmbito dos

trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Goiânia;

11.4. Divulgar o Programa na unidade e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folders;

11.5. Atuar em conjunto com a entidade contratada, a fim de garantir assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar;

11.6. Promover a ambientação dos aprendizes, organizando, se necessário, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes visando aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação da instituição em que o adolescente desenvolverá suas atividades;

11.7. Fomentar o atendimento do adolescente aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS da localidade em que residem, notadamente o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, caso tal providência se mostre necessária;

11.8. Instruir, interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;

11.9. Promover, por meio de parcerias com outras instituições ou de prestação de serviço voluntário, atividades regulares voltadas para o desenvolvimento pessoal integral, multidimensional, social e profissional do adolescente aprendiz;

11.10. Realizar atendimento individual e em grupo estendendo, quando necessário, às famílias;

11.11. Elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa;

11.12. Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes nas respectivas unidades de lotação da Câmara Municipal de Goiânia;

11.13. Controlar a frequência dos jovens aprendizes e informá-la mensalmente à entidade formadora.

11.14. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos jovens aprendizes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

11.15. Requisitar à Organização da Sociedade Civil (OSC) o desligamento do jovem aprendiz a pedido do estudante, no interesse da Administração ou em caso de mudança de curso.

11.16. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a comprovação de matrícula em instituição de ensino;

11.17. Designar um técnico do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste termo;

11.18. Prestar informações necessárias, quando solicitadas pela(OSC)a respeito do desempenho do Jovem Aprendiz, para o bom andamento do Programa;

11.19. Providenciar a publicação resumida do instrumento de termo e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

11.20. Efetuar os pagamentos mensais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste termo, dentro dos prazos pactuados.

11.21. É vedada a subcontratação e/ou atuação em parceria para execução do objeto previsto neste chamamento público.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da parceria será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Colaboração, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Câmara Municipal de Goiânia deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Termo de Colaboração.

12.2. O fiscal do Termo de Colaboração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Colaboração, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da parceria é aquela prevista no Edital.

Goiânia, em 30 de Setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Roberto Alves Vila Verde

Diretor de Administração

Portaria nº 945 - 27/07/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **ROBERTO ALVES VILA VERDE, CD - DRADM**, em 30/09/2024 13:50:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



Código Verificador: 110559

Código de Autenticação: f98e3aa8b5